



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a **ENRIQUE GARCIA ESCANDELL**, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Bautista Garcia Severa e de Teresa Escandell Artes, nascido em Valência, Espanha, em 27 de janeiro de 1977, que, com fundamento nos artigos 54, §1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme o teor da Portaria nº 1.723, de 15 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, ____/____/____, às ____ h ____ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA RODRIGUES MENK, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/09/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=20168531&crc=9C747C23.
Código verificador: **20168531** e Código CRC: **9C747C23**.

70	Luís Gomes
71	Macaíba
72	Macau
73	Major Sales
74	Marcelino Vieira
75	Martins
76	Messias Targino
77	Montanhas
78	Monte Alegre
79	Monte das Gameleiras
80	Mossoró
81	Nova Cruz
82	Olho-D'Água do Borges
83	Ouro Branco
84	Paraná
85	Paraú
86	Parazinho
87	Parelhas
88	Passa e Fica
89	Passagem
90	Patu
91	Pau dos Ferros
92	Pedra Grande
93	Pedra Preta
94	Pedro Avelino
95	Pendências
96	Pilões
97	Poço Branco
98	Portalegre
99	Porto do Mangue
100	Rafael Fernandes
101	Rafael Godeiro
102	Riacho da Cruz
103	Riacho de Santana
104	Riachuelo
105	Rodolfo Fernandes
106	Ruy Barbosa
107	Santa Cruz
108	Santa Maria
109	Santana do Matos
110	Santana do Seridó
111	Santo Antônio
112	São Bento do Norte
113	São Bento do Trairi
114	São Fernando
115	São Francisco do Oeste
116	São João do Sabugi
117	São José do Campestre
118	São José do Seridó
119	São Miguel
120	São Paulo do Potengi
121	São Pedro
122	São Rafael
123	São Tomé
124	São Vicente
125	Senador Elói de Souza
126	Serra Caiada
127	Serra de São Bento
128	Serra do Mel
129	Serra Negra do Norte
130	Serrinha
131	Serrinha dos Pintos
132	Severiano Melo
133	Sítio Novo
134	Taboleiro Grande
135	Taipu
136	Tangará
137	Tenente Ananias
138	Tenente Laurentino Cruz
139	Tibau
140	Timbaúba dos Batistas
141	Triunfo Potiguar
142	Umarizal
143	Upanema
144	Várzea
145	Venha-Ver
146	Vera Cruz
147	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Caapiranga	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	019	03/09/2018	59051.005993/2018-91
MG	Varzelândia	Seca - 1.4.1.2.0	027	11/09/2018	59051.006035/2018-37
MG	Machacalis	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.091	17/09/2018	59051.006054/2018-63
RS	Dom Feliciano	Enxurradas - 1.2.2.0.0	4.065	26/09/2018	59051.006032/2018-01
RS	Montenegro	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	7.702	27/09/2018	59051.006031/2018-59
RS	Crissiumal	Tempestade Local/Convectiva - Granizo -1.3.2.1.3	152	03/10/2018	59051.006053/2018-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 295, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002774/2016-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 25, de 19 de janeiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mercês - MG, para ações de Defesa Civil, para até 30/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 79, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude da exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda justificativa contida no Memorando 8, doc. SEI nº 0100975, constante do Processo nº CUP: 59004.002600/2018-52, com a devida aquiescência do Superintendente feita por meio do Despacho Simples SUPERIN 01, doc. SEI 0101092, exarado no mesmo processo,

Considerando o disposto no inciso XVI, do art. 17, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;

Considerando a nota técnica emitida pela CCM, registrada no SEI sob nº 0100237;

Considerando o volume de convênios celebrados nos últimos exercícios; e

Considerando o quantitativo de servidores para acompanhamento e fiscalização dos processos de transferências voluntárias, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os valores mínimos para a aprovação das propostas de convênios, parcerias e ações do PAC:

I - R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) para obras de pavimentação de vias;

II - R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de patrulha mecanizada agrícola, veículos rodoviários e maquinário.

Parágrafo único. A DPLAN avaliará anualmente a necessidade de atualização dos valores mínimos previstos neste artigo.

Art. 2º - Não serão aceitas as propostas de trabalho cujos objetos ou finalidades sejam exclusivamente voltados a:

I - Recuperação de vias urbanas (recapeamento asfáltico e tapa-buraco);

II - Obras de implantação/recuperação de mata-burros;

III - Troca de lâmpadas e postes de iluminação pública, exceto se fizerem parte de projeto de implantação ou distribuição de energia elétrica;

IV - Equipamentos avulsos, como motores, painéis solares, compressores, implementos agrícolas e outros, salvo quando complementares a um projeto em implantação ou já implantado.

Art. 3º - A aprovação prévia das propostas de trabalho será realizada pela unidade de programação orçamentária da Sudam.

Parágrafo único. O enquadramento das propostas de intervenção será objeto de análise do parecer orçamentário, que deverá observar as diretrizes do respectivo programa e considerar a compatibilidade com, no mínimo, um dos critérios abaixo:

I - Finalidade e competências institucionais da Sudam;

II - O Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia - PRDA;

III - Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 4º - A aprovação prévia do plano de trabalho será realizada pela Coordenação de Convênios e Monitoramento.

§1º A justificativa para a celebração do instrumento será proferida pela Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento, devidamente aprovada pela Diretoria de Planejamento, com base nos pareceres técnico e orçamentário.

§2º O Plano de Trabalho conterá metas e etapas minimamente suficientes para aprovação e deverá apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolso.

§3º Nos convênios e demais instrumentos celebrados com cláusula suspensiva, o plano de aplicação, integrante do plano de trabalho, somente será especificado após a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência.

Art. 5º - As propostas de trabalho que não atendam às condições estabelecidas nos art. 1º e 2º desta Resolução serão declaradas com impedimento de ordem técnica.

Art. 6º - Revoga-se a Resolução nº 202, de 25 de setembro de 2017, Resolução nº 32, de 9 de fevereiro de 2018, e outras disposições em contrário.

Art. 7º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.723, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.062578/2017-37, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ENRIQUE GARCIA ESCANDELL, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Bautista Garcia Servera e de Teresa Escandell Artes, nascido em Valência, Espanha, em 27 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.724, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.034415/2017-64, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARKUS MICHAEL SACHS, de nacionalidade alemã, filho de